





PORTARIA N° 003/2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO (PE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ribeirão e o Regimento Interno, bem como nos termos do Art. 51, §4°, da Lei n° 8.666/1993 e art. 3°, IV, da Lei n° 10.520/2002, pela presente.

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação CPL da Câmara Municipal de Ribeirão Pernambuco, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativas às licitações, contratações diretas e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação CPL, com as funções que seguem:
- I DJAIR SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 004, portador da cédula de identidade RG nº 4.357.811 SSP/PE, e do CPF nº 834.252.844-87, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL;
- II. SILVIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 059, portador da cédula de identidade RG nº 5.194.777 SSP/PE, e do CPF nº 935.977.974-15, exercerá a função de Secretário da Comissão Permanente de Licitação CPL, como também membro da equipe de apoio ao Pregoeiro;
- III. ELIAS FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 005, portador da cédula de identidade RG nº 2.534.303 SSP/PE, e do CPF nº 389.752.704-91, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação CPL, como também membro da equipe de apoio ao Pregoeiro;



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa "José Coutinho"



- Art. 3°. O Presidente da CPL fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
- Art. 4°. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido no art. 51, § 4°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- Art. 5°. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.
- Art. 6°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2023.



Itamar Melo da Silva Presidente